

Ofício nº 42/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

20 de maio de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 42/2026, de 20 de 2026, que "**Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no Orçamento para 2026, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2026, e inclusão no Plano Plurianual 2026-2029 do Município de São Miguel do Guaporé.**", para que seja submetido à elevada apreciação dessa Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de **urgência especial**, ante a importância do setor para o funcionamento do ente público municipal, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
21/05/2026 - 11:59
OKRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito



MENSAGEM DE LEI N.º 42/2026

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,
 Nobres Vereadores,

Cumpre-nos apresentar o Projeto de Lei nº 42, de 20 de maio de 2026, que **“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no Orçamento para 2026, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2026, e inclusão no Plano Plurianual 2026-2029 do Município de São Miguel do Guaporé.”**, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo criar as dotações orçamentárias específicas, como acima descritas, conforme memorando 141/2026 – SEMTRAS.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.



§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescente-se ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Os valores decorrentes do presente Projeto de Lei, serão junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e são oriundos de recursos vinculados, conforme Proposta anexa ao presente projeto.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação do Projeto de Lei epigrafado, com vistas a propiciar melhor atendimento à população no setor de assistência social aguardando, desde já, a sua aprovação.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, **tramitação em Regime de Urgência Especial**, para a necessária adequação desse setor essencial.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 20 de maio de 2026.

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
21/05/2026 - 11:59
OKRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 42/2026

DE 20 DE MAIO DE 2026.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no Orçamento para 2026, inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para 2026, e inclusão no Plano Plurianual 2026-2029 do Município de São Miguel do Guaporé. .

EDILSON CRISPIM DIAS, Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial para o exercício de 2026 (Lei Orçamentária 2525/2025) do Município de São Miguel do Guaporé - RO, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei nº 2518/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2026 a 2029 (Lei nº 2517/2025) do Município de São Miguel do Guaporé -RO Artigo

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de São Miguel do Guaporé- RO para o exercício de 2026, um crédito Especial no valor de R\$ 53.891,20 (cinquenta e três mil e oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias

Suplementação

07 .	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001 .	SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
07.001.08.243.0012.1.458	CASA DE ACOlhIMENTO MARA DE FÁTIMA B. AGUIAR - JUDICIAL	
61 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 53.891,20

Total Suplementação:

R\$ 53.891,20



Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Recursos vinculados à receita, no valor de R\$ 53.891,20 (cinquenta e três mil e oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Receita

Receita: 1.9.1.1.08.0.1 Fonte: 15010000

Total da Receita:53.891,20

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Miguel do Guaporé, 20 de maio de 2026.

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
21/05/2026 - 11:59
0KRNO060T9IHSW3HGDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito



Memorando Nº.170/2026 – SEMTRAS.

**Ao excelentíssimo senhor
prefeito Edison Crispim Dias**

Solicito autorização de vossa senhoria para abertura do processo de credito especial no orçamento municipal em favor da Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social (Semtras), devidamente cadastrada no CNPJ 22.855.167/0001-77, com sede na Avenida JK nº 1725, bairro Planalto em São Miguel do Guaporé/RO, para ser feito a abertura do credito especial, conforme a conta judicial agencia 2292-6, conta 7076-9 e o extrato da conta judicial que está anexado no alto do processo com um valor de R\$ 53.067,81 (Cinquenta Três Mil e Sessenta Sete Reais e Oitenta Um Centavos).

Criar DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PROGRAMATICA:
Manutenção da Casa de Acolhimento Maria de Fátima Barros Aguiar, e Elemento da despesas: 3.3.90.30 Consumo:

São Miguel do Guaporé/RO, 24 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Assinado por:

EDILSON CRISPIN DIAS

28/04/2026 - 09:48
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG

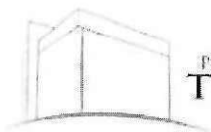
Assinado por:

Daniela Gomes dos Anjos

24/04/2026 - 13:26
PUGVSFF0SB0MIX6KCJYVOG

DANILO GOMES DOS ANJOS
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
Portaria nº 085/GAB/2026





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - 1ª
Vara Genérica
AVENIDA SÃO PAULO, nº
1395, Bairro Cristo Rei, CEP
76932-000, São Miguel do
Guaporé

Processo: 0008655-91.2009.8.22.0022

Classe: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública

REQUERENTES: MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, MPRO - Ministério Público do Estado de Rondônia

ADVOGADOS DOS REQUERENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERIDOS: ANGELO FENALI, PAULO NOBREGA DE ALMEIDA, SIDNEY APARECIDO POLENTINI, SYLVIA KARINE DE DEUS BUSSULO

ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO, OAB nº RO5128, PEDRO PAIXAO DOS SANTOS, OAB nº RO1928A, DANIEL PAULO FOGACA HRYNIEWICZ, OAB nº RO33661, DANIELA DE OLIVEIRA MARIN, OAB nº RO4395A

DECISÃO

Vistos.

Em atendimento ao despacho de id 132026698, na petição de id 132690893, o Município de São Miguel do Guaporé informou o número do CNPJ do titular da conta bancária da Casa de Acolhimento Maria de Fátima Barros Aguiar, complementando os dados indicados na petição de id 131720753.

Assim, conforme já decidido no id 122951273, nesta data, EXPEDI ORDEM JUDICIAL ELETRÔNICA (alvará eletrônico) à Caixa Econômica Federal, em favor da Casa de Acolhimento Maria de Fátima Barros Aguiar, para levantamento dos valores depositados em juízo, com as devidas correções/rendimentos/atualizações monetárias, devendo a instituição financeira zerar e encerrar as contas.

Valor	Favorecido	CPF/CNPJ	Conta Judicial	Com Atualização	Conta Destino
R\$ 53.067,81	Casa de Acolhimento Maria de Fátima Barros Aguiar	22855167000177	01516041	Sim	(001) Ag.: 2292-6 C.: 7076-9
TOTAL					
R\$ 53.067,81					

Intime-se o responsável pela Casa de Acolhimento Maria de Fátima Barros Aguiar para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresente a prestação de contas, nos termos da



U3IRRXhxbVIGbUhfSkpIRkZ1NTFJTjBOUGh0TEVkvXdYbjBkSFI0a3k0U2RMNXRSZUUzN0FLYS9uTG93N1RLd0E5UmxJMDRHemg0PQ==
Assinado eletronicamente por: SOPHIA VEIGA DE ASSUNCAO - 16/03/2026 13:06:53
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2603161306560000000127968854>
Número do documento: 2603161306560000000127968854

Num. 133631602

decisão de ID 124341531, devendo os autos permanecer na CPE, aguardando o decurso do prazo.

Promovo o lançamento da movimentação de suspensão, nos termos da TPU, pelo prazo de 120 dias.

Pratique-se o necessário.

São Miguel do Guaporé, 16 de março de 2026

Sophia Veiga De Assuncao

Juiz(a) de Direito



U3IRRXfxbVIGbUhfSkpIRkZ1NTFJTJBOUGh0TEVkvXdYbjBkSFIOa3k0U2RMNXRSZUUzN0FLYS9uTG93N1RLd0E5UmxJMDRHemg0PQ==
Assinado eletronicamente por: SOPHIA VEIGA DE ASSUNCAO - 16/03/2026 13:06:53
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2603161306560000000127968854>
Número do documento: 2603161306560000000127968854

Num. 133631602 - P. 3





Número: **0008655-91.2009.8.22.0022**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **São Miguel do Guaporé - 1ª Vara Genérica**

Última distribuição : **28/04/2009**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Violação dos Princípios Administrativos**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE (REQUERENTE)			
MPRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA (REQUERENTE)			
ANGELO FENALI (REQUERIDO)			
PAULO NOBREGA DE ALMEIDA (REQUERIDO)		PEDRO PAIXAO DOS SANTOS (ADVOGADO)	
SIDNEY APARECIDO POLENTINI (REQUERIDO)		DANIEL PAULO FOGACA HRYNIEWICZ (ADVOGADO)	
SYLVIA KARINE DE DEUS BUSSULO (REQUERIDO)		JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO (ADVOGADO) DANIELA DE OLIVEIRA MARIN (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13363 1602	16/03/2026 13:06	<u>DECISÃO</u>	DECISÃO

DESPACHO

Ref.: Processo nº 946/2026

Após análise dos autos do processo, **AUTORIZO** a abertura de Crédito Especial conforme solicitado no Memorando nº. 170/2026-SEMTRAS conforme Conta Judicial Ag. 2292-6, Conta 7076-9, no montante de R\$53.067,81 (Cinquenta e Três Mil e Sessenta e Sete Reais e Oitenta e Um Centavos).

A medida faz-se necessária para atender a decisão exarada pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia – TJ/RO, Processo: 0008655-91.2009.8.22.0022, conforme consta nos autos processuais.

Diante do exposto, submeto o presente ao Setor Contábil para adoção das medidas necessárias quanto ao remanejamento.

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
07/05/2026 - 09:45
0KRN0060T9IHSW3HGTRMG

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal



Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G3351110577760311
11/05/2026 11:01:42

Cliente - Conta atual

Agência 2292-6
Conta corrente 7076-9 MUN CASA DE ACOLHIMENTO
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/03/2026		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest. Resgate Autom.							53.891,20 C
Saldo							53.891,20 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							29/05/2026
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/06/2026
Saldo de fundos de investimento							
S.Público Automático							1,40
BB RF CP Automático							53.889,80

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JI621070 ROSANGELA BAUMANN DOS SANTOS PADUA.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Eletelch
Assinatura Elettronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://saomigueldoguapore.oxy.eletech.com.br/app-signer/verify?code=a5c04220-d652-48c6-b9d7-1f5340e7e59e>

